

CONTRATO Nº 108/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, situado na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, CNPJ nº 78.121.936/0001-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 4.647.756-1 SSP/PR, CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, e a empresa MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, CNPJ nº 32.219.315/0001-10, localizada na Rua Ferro, 162, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por FERNANDO SARTINI MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 9.286.716-1 SSP/PR, CPF nº 047.841.049-25, residente na Rua Coronel Dulcídio, 1239, Apto 02, Edifício Karol Wojtyla, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 29/05/2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: Fornecimento e instalação de 393 luminárias de LED, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública modelo BR2, suporte para postes, conectores e cabos de cobre.

Parágrafo Único

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto em estrita observância com o indicado no Termo de Referência e demais disposição do edital do Pregão Presencial nº 14/2020, documentos esses que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento e instalação do objeto deste contrato é de R\$ 419.000,00 (Quatrocentos e dezenove mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) deste contrato(s) será(ão) oriunda(s) do Programa Estadual de Eficiência Energética – Iluminação Pública em LED (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM FOMENTO PARANÁ) e contrapartida Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura dos bens fornecidos e instalados, e documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do(s) bem(ns) fornecido(s) e instalado(s), número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.
- b) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação da ART pela Contratada.

c) a liberação da *última* parcela fica condicionada a apresentação: Protocolo de entrega da atualização do cadastro dos serviços executados junto a concessionária, Certificado de Destinação Final – CDF, Termo de Recebimento Provisório, Garantia do Fabricante e Carta de Garantia da Empresa para os serviços de instalação do bem.

Parágrafo Segundo

Os valores referentes à *última* parcela não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, esse ficará sobrestado até que o licitante contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Quinto

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ – CNPJ nº 78.121.936/0001-68.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 120 (cento e vinte) dias, contados do décimo primeiro dia da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do Paranaicidade, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do Contratante;
- b) por atos do Contratante que interfiram no prazo de execução;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento e instalação com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Quinto

Na data da assinatura do contrato, estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável técnico pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade, deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, devendo a CONTRATADA entregar a relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, e os respectivos certificados atualizados de



conclusão dos cursos de qualificação exigidos para a função (NR10 e NR35), bem como, demonstrar a disponibilidade de equipamentos necessários e apropriados ao desempenho dos serviços, inclusive o uso de EPIs e EPCs.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obras, conforme Anexo;
- b) fornecer e instalar o objeto cumprindo fielmente a forma disposta no Edital, Termo de Referência e demais documentos pertinentes;
- c) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- d) cumprir integralmente as exigências de segurança e saúde do trabalho;
- e) responsabilizar por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros decorrentes do objeto licitado;
- f) solicitar anuência prévia do Contratante a eventual substituição do profissional e/ou técnico designado;
- g) realizar a atualização dos serviços executados no cadastro da concessionária;
- h) manter em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança;
- i) armazenar corretamente os bens de sua responsabilidade;
- j) providenciar o descarte adequado do(s) bem(ns) removido(s), conforme Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação total ou parcial dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- l) manter as condições de habilitação;
- m) providenciar a imediata baixa da ART, em caso de substituição do fiscal ou rescisão contratual.

Parágrafo Único

A(s) placa(s) a que se refere(em) a letra "a" deve(em) ser afixada(s) em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada(s) para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantida(s) em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão da(s) cor(es), durante o período de exercício da execução dos serviços contratados, substituindo-a(s) ou recuperando-a(s) quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES NO OBJETO

Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

Os materiais e serviços serão recebidos por ponto onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

Parágrafo Primeiro

Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal, a ser designado para tanto, o(s) qual(is) verificará(ão) a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via.

Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) objeto(s)



será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Terceiro

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do(s) serviço(s), nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quarto

No caso de bens rejeitados, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com as exigências estabelecidas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste contrato, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

Parágrafo Quinto

Em nenhuma hipótese, o Município se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalação inadequada e/ou guarda do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO BEM E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

O prazo de garantia de fabricação do objeto licitado é de 5 (cinco) anos e os serviços de instalação de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro

Durante o período de garantia, a despesa para o objeto substituído e/ou com avarias, bem como o transporte da mercadoria, será por conta da Contratada, sendo que os serviços de instalação, inclusive aqueles substituídos, serão realizados sem custo adicional ao contratante pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo

O equipamento entregue e instalado ou o entregue em substituição, terão sua garantia contada a partir da data do recebimento definitivo dos bens. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento do prazo de garantia, implicará aplicação de multa de 10% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, ambos capacitados para exercerem as funções do objeto licitado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato Sr.(a) ANTÔNIO EDSON DA SILVA - Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) JEAN CARLOS DE LIMA - Engenheiro Civil, e ao fiscal substituto Sr. (a) CAMILA CRISTINA THEISEN - Engenheira Civil, o acompanhamento da execução do objeto, inclusive a utilização de equipamentos de segurança e sinalização do local, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Também deve ser permitido ao fiscal o livre acesso aos locais de armazenamento e preparação dos materiais utilizados nos serviços descritos no Termo de Referência. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, e verificará o andamento

físico dos serviços e comparará com o aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao esperado, será registrada e comunicada a situação ao gestor do contrato, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto ao prazo de execução;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração(ões) pela CONTRATADA, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos, feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sexto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Sétimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou defeito de fabricação, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou especificações, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores

e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento e instalação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por sua culpa: i) deixar de entregar e instalar o objeto contratado; ii) apresentar documentação falsa; iii) ensejar o retardamento do fornecimento e instalação do objeto; iv) fraudar a entrega; v) comportar-se de modo inidôneo; vi) fizer declaração falsa; vii) cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação de penalidades, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, mediante prévia notificação do CONTRATADA dos atos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer e instalar o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, e demais documentos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, **tão somente**, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO


As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

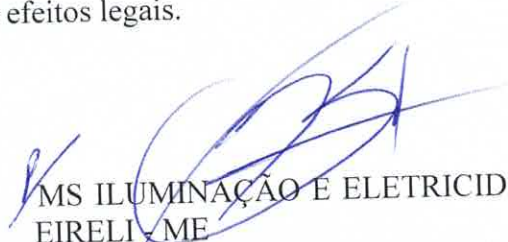
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.


Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Três Barras do Paraná/PR, 31 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CONTRATANTE


MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE
EIRELI - ME
FERNANDO SARTINI MARTINS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Jean Carlos de Lima
RG nº 10.699.912-0

RG nº 6.608.412-2


Mário José Carlos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE BENS Nº 108/2020**

OBJETO: Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 14/2020.

VALOR: R\$ 419.000,00 (Quatrocentos e dezenove mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 3 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS Nº 108/2020**

OBJETO: Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 14/2020.

VALOR: R\$ 419.000,00 (Quatrocentos e dezenove mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 3 de agosto de 2020.

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:F7206D5B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS
PROPOSTAS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**

O Presidente da Comissão, devidamente constituído, em cumprimento do disposto na legislação, torna-se público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 06/2020, o resultado da habilitação, classificação das propostas e julgamento da licitação em epígrafe.

LICITAÇÃO DESERTA POR NÃO ACUDIR INTERESSADOS.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de julho de 2020.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:B8550441

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO
DA SEGUNDA SESSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 19/2020**

A Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a segunda sessão pública relativa a licitação em tela, a seguir caracterizada:

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Menor Preço (por lote único)

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilizar profissionais habilitados em operação de máquinas pesadas.

Data da Segunda Sessão Pública: 07 de agosto de 2020 às 15h30min

Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 82/2020

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (<http://www.turvo.pr.gov.br/>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 03 de agosto de 2020.

FRANCIELE PAOLA JECZMIONSKI SILVESTRE
Secretária Designada Para o Ato (Art. 05º, da Portaria Nº 82/2020)

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmiński Silvestre
Código Identificador:5F639DB0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº
83/2020**

Por meio do presente termo torna público, para conhecimento de tantos quanto possa interessar, que foi declarada **DESERTA** a licitação conduzida pelo Município de Turvo na forma do "Pregão Presencial Nº 83/2020", uma vez que não acudiu interessados na contratação do seu objeto, a saber, o Registro de Preços para a eventual(ais) contratação(ões) de empresas especializada(s) para prestação de serviços de locação de objetos de decoração destinados à ornamentação de espaços utilizados pelo Município de Turvo (PR) para a promoção de eventos institucionais e a locação de becas e canudos de formatura, nos termos da Ata de Sessão lavrada em 03/08/2020. Determino, nesta oportunidade, a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere, devendo, entretanto, serem reaproveitados todos os atos que puderem ser utilizados em novo procedimento licitatório. Nada mais havendo, publique-se e cumpra-se.

Turvo/PR, 03 de agosto de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmiński Silvestre
Código Identificador:E5386C2B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2020**

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua presidente (designada pela Portaria Nº 82/2020), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 40/2020**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando 206/2020, autorizado pelo Prefeito Municipal em 30/07/2020, cujos termos obedecem ao que segue:

Contratado: CHISLENE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 12.071.586/0001-64.

Objeto: Contratação direta, mediante dispensa de licitação, da CHISLENE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 12.071.586/0001-64, para fornecimento e instalação de barreiras de proteção de acrílico em mesas e balcões para prevenção e combate à pandemia do COVID-19.

Valor: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Fundamento legal: Art. 24, IV, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº. 38/2020.

Justificativa: Conforme expõe a autoridade solicitante, o fornecimento e instalação de barreiras de proteção de acrílico em mesas e balcões de atendimento ao público externo nos setores da Prefeitura Municipal de Turvo-PR é necessário devido o combate à pandemia do COVID-19, que está a cada dia se agravando, bem como diante dos casos confirmados e suspeitos do vírus em nosso Município, bem como em atendimento às medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério de Saúde. Pensando no bem estar de cada munícipe, é de extrema urgência a necessidade do fornecimento e instalação de barreiras de proteção de acrílico. Sendo assim o pedido está justificado, atende ao interesse público e é conveniente e oportuno à municipalidade. As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação nº 40/2020 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Jéssica Aparecida Machado – Telefone: (42) 3642-1145 – E-mail: licitacoesturvo@gmail.com – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

mensalmente. Contrato firmado em 04 de agosto de 2020, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020.

68462/2020

Três Barras do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS Nº 108/2020

OBJETO: Fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE FIRELI.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 14/2020.
VALOR: R\$ 419.000,00 (Quatrocentos e dezenove mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.

68165/2020

União da Vitória

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 - Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 - CEP: 84.600-000 - União da Vitória - Paraná.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2020

Homologo a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias, destinado a adequação e estruturação dos ambientes da Farmácia Municipal de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em favor das empresas: CLODVALDO CLEVERSON GOETZ - ME, CNPJ nº 15.388.729-0001-43, com o Valor global R\$ 15.010,00 (Quinze mil e dez reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/07/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória - PR, 30 de julho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

68550/2020

Vera Cruz do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.101.821/0001-01, abre para licitação a ser realizada no dia 20/08/2020, PREGÃO PRESENCIAL - SRP, objetivando a aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e equipamentos de proteção individual para dar suporte ao município de Vera Cruz do Oeste, do tipo M. Demais informações pelo Fone/Fax: (45) 3267-80 ou hotmaill.com ou www.veracruz.pr.gov.br.

Vera Cruz do Oeste, 03 de agosto de 2020.
Inêra Aparecida Forgiar
Pregoeira

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
518603820

Documento emitido em 05/08/2020 10:41:29.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10741 | 05/08/2020 | PÁG. 38

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

68160/2020

Entidades Municipais

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.009/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustível: diesel S10, de acordo com a especificação Edital.Data e local para entrega dos documentos para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação: 17 de agosto de 2020, até às 09h00min, no departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga Avenida XV de Novembro, 545 - Centro - CEP 84450000 - na cidade de Ipiranga - Estado do Paraná. A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 14h00min horas da mesma data, e no endereço retro mencionado, após credenciamentos de interessadas. O EDITAL, na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com e na sede da Prefeitura do município de Ipiranga rua XV de Novembro, nº. 545, Cep: 84450-000 - Centro - Ipiranga - PR., ou informações por e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br informações pelo telefone: (042) 99909-9030 e-mail: caminhosdotibagi@hotmail.com - e ou Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep: 84450-000 - Centro - Ipiranga - PR., ou informações por e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail., Reserva-PR, aos 04 de agosto de 2020.

68399/2020

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 PROCESSO Nº 36/2020
O CIRUSPAR, torna público que até o dia 19 de Agosto de 2020, até às 09 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de detector fetal, portátil e digital para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR. A partir das 09 horas do dia 19/08/2020 estará realizando a sessão de disputa de preços através do Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 04 de Agosto de 2020. Adriano Luiz Zini - Pregoeiro do CIRUSPAR

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 PROCESSO Nº 37/2020
O CIRUSPAR, torna público que até o dia 20 de Agosto de 2020, até às 09 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de seladora de embalagens grau cirúrgico para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR. A partir das 09 horas do dia 20/08/2020 estará realizando a sessão de disputa de preços através do Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 04 de Agosto de 2020. Adriano Luiz Zini - Pregoeiro do CIRUSPAR

67641/2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO - CISMEL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº. 004/2017
P.A. nº 003/2017 Dispensa nº 003/2017
Partes: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO e AVANIT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto do Termo Aditivo: Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e valor. Pelo presente instrumento de termo aditivo ao contrato acima mencionado, e com fundamento no Processo Administrativo nº 013, datado de 01/07/2020, acordam as partes, nos termos da lei nº 8.666/93, em prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviço de limpeza e manutenção da sede do GGIR e do CISMEL, por 12 (doze) meses, observado o início em 01/08/2020 e encerramento em 31/07/2021, aplicando-se a correção monetária pelo índice IPCA, resultando no valor mensal de R\$ 1.228,77 (um mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), totalizando ao final da vigência a quantia de R\$ 14.745,24 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo contrato o Sr. Cristiano Crozatto Neto.
As demais condições estipuladas no contrato Datas e assinaturas.

68415/2020

AL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
CMTU-LD

O DE LICITAÇÃO
PRESENCIAL n.º 199/2020-FUL

Intermediário da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº.